

PROVIMENTO Nº 05/2016

Altera o Provimento nº 126/2013, que reestrutura o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDETOR e estabelece sua composição e atribuições.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essência à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dotada, igualmente, do poder-dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e leis;

CONSIDERANDO cumprir ao Ministério Público a defesa dos interesses públicos primários, dentre os quais, seguramente, compreende-se a realização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos eventos esportivos de maneira transparente, segura, zelando pelo cumprimento das regras que disciplinam a prática desportiva;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de reorganizar a ação institucional do Ministério Público do Estado do Ceará, em face da violência nos estádios de futebol, criando mecanismos de ação eficaz para a efetiva fiscalização dos eventos desportivos;

CONSIDERANDO a consolidação da prática do futebol na cultura de nosso povo por meio da formação dos clubes desportivos e subseqüente surgimento de massas de torcedores reunidos nas denominadas "torcidas organizadas";

CONSIDERANDO ser o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos um anexo da 4ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, conforme Resolução nº 04/2014 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com competência para



processar, julgar e executar, ressalvada a competência das Varas de Execução Penal e de Penas Alternativas, as causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes dos fatos regulados na Lei Federal nº 10.671 de 2003, o Estatuto do Torcedor, bem como as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei Federal nº 9.099 de 1995, e ainda as causas de natureza criminal, excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO ser a 4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza aquela que atua perante o Anexo do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos da 4ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, ocupando o mesmo prédio onde funciona a respectiva unidade judiciária, sito na Av. da Universidade, nº 3.288, Benfica, Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos com o pagamento de vantagens financeiras decorrentes da designação de membros para atuar perante o Núcleo de Desporto e Defesa do Torcedor – NUDETOR, como forma de se amoldar à nova realidade econômica por que passa o País, cuja contenção de gastos atinge diretamente os ramos do Ministério Público, exigindo-lhes ações concretas visando à economia de gastos e à racional aplicação de seus recursos dentre os vários órgãos de sua estrutura administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 126 de 2013 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º O Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDETOR compõe-se de:

I – Coordenador;

 II – dois Promotores de Justiça de entrância final, lotados em Fortaleza/CE;

III – um Promotor de Justiça suplente e

IV - um Secretário.



Art. 2º O §2º do art. 1º do Provimento nº 126 de 2013 passa viger com a seguinte redação:

Art. 1º [omissis]

§2º O Coordenador do NUDETOR será o Promotor de Justiça que oficia perante a 4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza/CE, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O art. 1º do Provimento nº 126 de 2013 passa viger acrescido do §5º e do §6º com a seguinte redação:

Art. 1º [omissis]

§5º Nos casos de afastamento ou impedimento do Coordenador, será este substituído por Promotor de Justiça integrante do NUDETOR, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, de forma alternada e obedecendo ao critério de antiguidade na Entrância Final, evitando-se qualquer solução de continuidade das atividades do Núcleo.

§6º O Promotor de Justiça suplente será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final lotados em uma das Promotorias de Justiça de Fortaleza com atuação perante uma das unidades do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 6 de janeiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 11 de janeiro de 2016.